

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Objeto / Descrição:

Aquisição de equipamentos de informática e drone destinados à modernização tecnológica da AGRF-DAEA, visando a substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade operacional dos setores administrativos e técnicos, bem como o fortalecimento das atividades de fiscalização, monitoramento e engenharia.

Justificativa Técnica (DFD):

A presente aquisição visa modernizar tecnologicamente a AGRF-DAEA, substituindo equipamentos obsoletos e ampliando capacidades operacionais nos setores administrativos e técnicos. Tal medida permitirá melhorar significativamente a eficiência dos processos internos, reduzir tempo de resposta às demandas e fortalecer as atividades de fiscalização, monitoramento e engenharia. A falta do upgrade tecnológico comprometeria a capacidade da AGRF-DAEA em atender aos padrões mínimos de qualidade nos serviços prestados à população. Além disso, manter equipamentos ultrapassados aumenta riscos de perda de dados e vulnerabilidade às ameaças cibernéticas. A medida ora proposta busca ampliar a capacidade operacional dos setores administrativos e técnicos, permitindo maior agilidade na execução das tarefas. Adicionalmente, o drone será utilizado para fiscalização, monitoramento e engenharia em áreas de difícil acesso ou alto risco. A expectativa é que haja ganho significativo de eficiência operacional e redução de custos indiretos. A aquisição observa os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e competitividade no processo licitatório. Conclui-se tratar-se de medida necessária e vantajosa ao interesse público, reforçando a capacitação institucional.

Conteúdo do ETP:

I – Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, I)

A presente contratação de aquisição de equipamentos de informática e drone visa modernizar tecnologicamente a AGRF-DAEA, tornando possível o aumento da eficiência operacional e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de investimento em tecnologia compromete a capacidade do órgão em atender às demandas crescentes.

Além disso, a carência de equipamentos atualizados gera insegurança quanto ao sigilo das informações e aumenta os riscos de perda ou extravio de dados importantes. A medida ora proposta surge como solução preventiva e planejada, assegurando o pleno funcionamento da AGRF-DAEA.

Por fim, o investimento em tecnologia fortalece a política pública de modernização administrativa, pois garante a otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse cuidado reflete diretamente na qualidade do atendimento à população.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 18, § 1º, II)

A contratação em análise está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município, documento que define prioridades estratégicas e alocação de recursos para o exercício. A inclusão deste objeto confirma o alinhamento da iniciativa com a programação oficial da Administração.

Esse planejamento assegura que a presente medida não seja isolada, mas faça parte de uma política pública estruturada de modernização administrativa. A previsão orçamentária já contempla os recursos necessários, evitando riscos de execução.

Por fim, a vinculação ao plano anual reforça a transparência e a responsabilidade administrativa, permitindo o acompanhamento social e institucional da execução orçamentária.

III – Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, III)

Entre os requisitos a serem observados destacam-se a compatibilidade dos equipamentos com as necessidades específicas da AGRF-DAEA, o cumprimento rigoroso de prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. Esses elementos são indispensáveis para a plena eficácia da contratação.

Também deverão ser garantidos mecanismos de acompanhamento pela Administração, a fim de assegurar que os padrões de qualidade e eficiência sejam cumpridos integralmente. Esse cuidado previne falhas que possam comprometer o interesse público.

Adicionalmente, espera-se que os fornecedores apresentem comprovação de capacidade técnica, logística e financeira, assegurando a plena execução do contrato.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, § 1º, IV)

Conforme levantamento anexo.

V – Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, V)

Conforme levantamento anexo.

VI – Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, VI)

Conforme levantamento anexo.

VII – Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos de informática e drone que atendam às necessidades específicas da AGRF-DAEA, garantindo o aumento da eficiência operacional e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Essa estratégia garante padronização e eficiência.

Além de assegurar a continuidade dos serviços, a medida facilita a gestão contratual e o monitoramento dos resultados obtidos. A adoção de indicadores de desempenho permitirá ajustes durante a execução.

Por fim, a contratação garante maior segurança quanto ao sigilo das informações e reduz os riscos de perda ou extravio de dados importantes.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, VIII)

Opta-se pela execução em lote único, dada a natureza homogênea dos equipamentos e a economia de escala obtida. Essa forma possibilita maior previsibilidade e simplificação do processo administrativo.

O parcelamento poderia fragmentar o objeto e elevar os custos de supervisão, além de comprometer a uniformidade na entrega dos equipamentos. Dessa forma, a escolha por lote único mostra-se mais eficiente.

Adicionalmente, a centralização da contratação favorece a negociação com fornecedores, resultando em preços unitários mais competitivos e maior racionalização do gasto público.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação, pretende-se assegurar o aumento da eficiência operacional e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Tais resultados estão diretamente ligados à modernização tecnológica da AGRF-DAEA.

Espera-se ainda otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis, com gestão mais eficiente das demandas de informática. Isso contribui para a sustentabilidade das políticas públicas.

Por fim, a contratação permitirá ganhos de escala e transparência, com impactos positivos no planejamento estratégico da AGRF-DAEA.

X – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, § 1º, X)

Antes da celebração do contrato, deverão ser realizados levantamentos técnicos e vistorias nos equipamentos propostos, a fim de confirmar as necessidades reais. Esse diagnóstico inicial orientará a execução.

Será promovida capacitação de servidores para acompanhamento da fiscalização contratual, garantindo que a Administração atue de forma proativa. Essa medida reduz falhas de gestão.

Além disso, será feita análise minuciosa da documentação do fornecedor vencedor, assegurando sua plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, XI)

A contratação em análise mantém relação direta com contratos de manutenção e suporte técnico, já existentes no Município. Essa interdependência deve ser considerada.

Ao integrar diferentes contratações, a Administração obtém ganhos logísticos e financeiros, evitando sobreposição de objetos. Essa coordenação favorece maior eficiência global.

Assim, a gestão das contratações correlatas fortalece a política pública de modernização administrativa, permitindo atendimento mais ágil e efetivo às demandas da população.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, § 1º, XII)

A execução dos serviços pode gerar resíduos eletrônicos que deverão ser destinados conforme a legislação ambiental. A Administração exigirá do contratado plano de manejo de resíduos.

Serão incentivadas práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais, bem como o uso de tecnologias de baixo consumo energético. Isso contribui para reduzir impactos ambientais negativos.

Essas medidas reforçam o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

XIII – Posicionamento conclusivo (Art. 18, § 1º, XIII)

A contratação proposta mostra-se necessária e vantajosa, pois assegura a modernização tecnológica da AGRF-DAEA, preserva a segurança das informações e promove ambiente mais eficiente para o atendimento à população. A medida atende ao interesse público e racionaliza os gastos.

Considerando os levantamentos técnicos, as estimativas apresentadas e as justificativas expostas, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A iniciativa encontra-se juridicamente adequada e administrativamente recomendada, devendo ser conduzida com transparência e eficiência.

Araçatuba, 24 de agosto de 2026.